

Lex Rex: a prioridade da lei sobre o governo civil

*Isaias Lobão Pereira Júnior*⁶²

Resumo: O presente artigo faz uma leitura das ideias políticas de Samuel Rutherford. O objetivo é apresentar a contribuição do pensamento calvinista acerca do estado, governo civil e da construção da cidadania no Brasil.

Palavras-Chave: Política, estado, resistência, constitucionalismo, Francis Schaeffer, Samuel Rutherford, Lex Rex, federalismo.

Introdução

Desde o surgimento do estado de bem-estar social, existe uma devoção religiosa à ideia de que o estado deve obrigar os indivíduos a participarem de uma determinada atividade ou serem forçados a renunciar a sua renda para fornecer a outrem o referido bem ou serviço. Semelhante a uma divindade secular, como nas palavras de Rousas Rushdoony (2020).

Em praticamente todas as nações do planeta, o estado impõe elevados níveis de regulação e intervenção e o Brasil não foge desse padrão. Como observou Bastiat, o “governo é a grande ficção por meio da qual todos se esforçam para viver às custas de todos”.⁶³ A observação astuta de Bastiat, infelizmente, passa despercebida pela sociedade, que foi ludibriada por políticos e pela intelectualidade ao acreditar que esses serviços são gratuitos e devem ser fornecidos por todo o coletivo da sociedade.

⁶² Professor de história e teologia. E-mail: isaias@monergismo.com.
www.isaiaslobao.com.br.

⁶³ BASTIAT, Frédéric, *O que se vê e o que não se vê*, 2ª. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010, 23.

Seguindo estes pressupostos, conclui-se que o paternalismo estatal, isso é, a ideia que o estado tem que cuidar das pessoas, deve ser rejeitado por completo, pois, como diz o Professor Gianturco, “se as pessoas são irracionais e precisam de cuidados, serão outros seres humanos a decidir para elas!”⁶⁴

Na Constituição de 88, nossos legisladores criaram uma infinidade de direitos e, num passe de mágicas, transformaram o governo em protagonista, garantidor das mudanças sociais idealizadas pelos seus autores.⁶⁵

Demasiadamente minuciosa e dirigista, regulando praticamente tudo na vida do cidadão, nossa carta magna acabou criando um ambiente de insegurança jurídica permanente, engessando a economia e impondo grandes dificuldades para a governabilidade do país.⁶⁶

Como consequência, herdamos um estado hipertrófico, o qual retroalimenta todo o estamento burocrático brasileiro e estabelece relações pouco republicanas entre os agentes que operam dentro de nosso sistema político. Esse modelo limita a livre escolha dos indivíduos e os impelem a se tornarem cada vez mais dependentes de um ilusório estado de bem-estar social.⁶⁷

Os constitucionalistas acreditam que os mecanismos de freios e contrapesos dados em nossa lei maior são suficientes para a preservação da harmonia e independência entre os três poderes (artigo 1º da CF), entretanto, em face a tudo que temos presenciado, nosso *check and balance* se mostra ineficaz, ficando evidente que nossos problemas vão além da falta de bom senso de nossos juristas e políticos.⁶⁸

A política intervencionista adotada pelo governo brasileiro prejudicou nosso desenvolvimento socioeconômico, além de reforçar a mentalidade estatista. Quanto mais a sociedade mergulha no intervencionismo, menos ela é capaz de conceber, de imaginar, soluções fora do estado. As intervenções nunca cessam com o comando inicial, e sempre atingem o contrário do que almejavam.

⁶⁴ GIANTURCO, Adriano, *A ciência da política: Uma introdução*, 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2018, p.60.

⁶⁵ BARROS, Adriano de Oliveira; PEREIRA JR, Isaias Lobão, Os problemas da Constituição de 1988 e seus impactos na política atual, *Revista de Geopolítica*, v. 12, n. 2, p. 17–25, 2021.

⁶⁶ *Ibid.*

⁶⁷ *Ibid.*

⁶⁸ *Ibid.*

Políticos ou burocratas detestam admitir que erraram. As medidas iniciais dificilmente são revogadas; as distorções causadas pelas primeiras intervenções são a justificativa para novas intervenções. Quando um processo intervencionista se desenvolve num ambiente de ideologia estatista, cada fracasso de uma intervenção gera demandas por novas intervenções: a culpa dos problemas nunca é a intervenção em si, mas a falha em aplicar a lei e o egoísmo dos agentes econômicos.⁶⁹

O chamado Paradoxo de Garschagen, afirma que os brasileiros são extremamente críticos e desconfiam dos políticos, entretanto, desejam e esperam tudo o que o estado pode oferecer. Segundo Garschagen, “embora também não confiemos nas instituições públicas, nos políticos e no próprio governo, esperamos e pedimos que o governo resolva os principais problemas do país”⁷⁰.

A esse respeito, a contribuição do pensamento calvinista acerca do governo civil, do estado e da política torna-se imprescindível. Partindo de pressupostos teológicos, tais como, a soberania de Deus, pecado original, autoridade e suficiência das Escrituras Sagradas, os calvinistas ao longo da história constituiriam uma “teologia da política”, utilizando a famosa expressão de Rushdoony.

Neste artigo nos deteremos nas ideias de Samuel Rutherford, pastor presbiteriano escocês que por meio de sua obra *Lex, Rex, or the Law and the Prince: A dispute for the just prerogative of king and people*.⁷¹ Neste tratado, foi definido algo revolucionário para a sua própria época: o primado das leis e o constitucionalismo como instrumentos de limitação ao poder tirânico dos governantes.

Samuel Rutherford, notável clérigo escocês, foi escritor, membro da Assembleia de Westminster e filósofo político. Ao longo de sua carreira na igreja e na academia, Rutherford conheceu as principais correntes de pensamento e compreendeu as trágicas dimensões das crises da civilização em seus dias. Ele se envolveu, com intensa paixão, nos principais dilemas existenciais da alma humana e trouxe imensas contribuições para a igreja e para a sociedade.

Rutherford teve uma influência duradoura na formulação e no desenvolvimento pensamento político moderno. A esse respeito, Freitas afirma: “A contribuição de

⁶⁹ GARSCHAGEN, Bruno, **Pare de acreditar no governo: Por que os brasileiros não confiam nos políticos e amam o Estado**, 13ª. Rio de Janeiro: Record, 2015. Edição do Kindle, posição 488.

⁷⁰ *Ibid.* Edição do Kindle, posição 3834.

⁷¹ A Lei é rei ou a Lei e o Príncipe: Uma disputa pela justa prerrogativa do rei e do povo.

Rutherford para o pensamento reformado não deve ser descartada. Rutherford foi, sem dúvida, um teólogo e teórico político proeminente⁷².

Diversas obras foram escritas apresentando suas ideias e procuram trazê-lo ao diálogo com as teorias, questões e problemas contemporâneos⁷³. Quem lê, mesmo pequenas partes de sua obra, concordará que seu pensamento ainda é muito relevante.

1. Breve Biografia

Samuel Rutherford nasceu na paróquia de Nisbet, em Roxburghshire, Escócia, no ano de 1600. Pouco se sabe a respeito de sua família, mas é provável que seu pai tenha se engajado em atividades relacionadas à agricultura e tenha consigo sustentar uma posição respeitável na sociedade, caso contrário não teria sido capaz de ter dado ao filho uma educação tão superior.⁷⁴

Em 1617, Rutherford foi enviado a Edimburgo para estudar na universidade local, onde, passados quatro anos, obteve o grau de mestre em artes. Em 1623, depois de uma acirrada disputa com outros três competidores, foi eleito um dos regentes do colégio. No entanto, Rutherford exerceu o cargo por apenas dois anos, pois abandonou-o para se dedicar ao estudo da teologia.⁷⁵

Naquela época a igreja da Escócia estava quase que inteiramente sob o domínio dos episcopais. O estabelecimento do episcopado foi sendo feito gradualmente desde a ascensão de James ao trono da Inglaterra. Os presbiterianos escoceses, que não se conformavam com a disciplina eclesiástica que lhes era imposta, foram cruelmente oprimidos. Muitos foram aprisionados e tiveram seus bens confiscados, outros foram banidos de suas terras natais e não poucos foram arrastados para o cadafalso ou para as estacas. Com a morte do rei James, em 1625, seu filho Charles o sucedeu no trono. Havia uma expectativa por parte do povo de

⁷² FREITAS, Shaun A. de, *Samuel Rutherford on law and covenant: the impact of theologico-political federalism on constitutional theory*, Master of Law, University of the Free State, 2003.

⁷³ Maclear, J. F. "Samuel Rutherford: The Law and the King", pages 65-87 in *Calvinism and the Political Order*, edited by George L. Hunt. Philadelphia: The Westminster Press, 1965. Coffey, John. *Politics, Religion and the British Revolutions. The Mind of Samuel Rutherford*. Cambridge: Cambridge University Press, 1997. Flinn, Richard. "Samuel Rutherford and Puritan Political Theory", *Journal of Christian Reconstruction*, Vol. 5, (1978-9), 49-74.

⁷⁴ *Sketch of the Life of Samuel Rutherford*. In *Lex, Rex, or The Law and The Prince*. Colorado Springs: Portage Publications, 2009. p. xviii. Minha tradução.

⁷⁵ *Ibid.*, p. xviii-xix. Minha tradução.

que as suas queixas seriam finalmente ouvidas e que os abusos da tirania seriam reparados, mas o desapontamento foi generalizado. James manteve os princípios de uma prerrogativa real e requereu obediência absoluta.⁷⁶

Em 1627, Rutherford se licenciou do ofício de ministro do Evangelho e por meio da influência de John Gordon de Kenmure foi designado para o pastorado de uma igreja situada na paróquia de Anwoth, em Kirkcudbright. Sendo firmemente apegado à forma de governo presbiteriana, Rutherford manifestou grande desprazer em relação ao prelado, de modo que nunca poderia ser induzido a se inclinar ante a autoridade dos bispos.⁷⁷

Em 1630, quase cinco anos após seu casamento, Rutherford sofreu o passamento de sua esposa, que partiu depois de contrair uma dolorosa e prolongada enfermidade.⁷⁸

Por volta desta época, as doutrinas de Armínio começaram a ganhar notoriedade entre os episcopais. Seus princípios foram esposados por Laud, arcebispo da Cantuária, bem como por muitos dos prelados escoceses, encabeçados por Maxwell, bispo de Ross. Rutherford via a promulgação desses perigosos princípios com grande ansiedade, usando toda sua força para combatê-los. Em 1636, publicou o tratado "*Exercitationes Apologeticae pro Divina Gratia*", em razão do qual foi convocado para dar explicações diante da corte da alta comissão⁷⁹, reunida em Wigton em junho daquele mesmo ano. Essa comissão contava com a presença de Thomas Sydserff, bispo de Galloway, homem de princípios arminianos, e decidiu privar Rutherford de seu ofício como pastor. Não satisfeito, Sydserff convocou outra reunião daquela corte para o mês seguinte, em Edimburgo, onde Rutherford foi acusado de não-conformidade. Depois de três dias de julgamento, Rutherford foi sentenciado à privação de seu ofício pastoral e proibido de pregar em qualquer parte da Escócia, sob a pena de rebelião. Além disso, Rutherford foi obrigado a se confinar, antes do dia 20 de agosto de 1636, dentro da cidade de Aberdeen. Essa sentença, embora injusta e severa, foi obedecida, e não desencorajou Rutherford.⁸⁰

⁷⁶ Ibid., p. xix. Minha tradução.

⁷⁷ Ibid., p. xix. Minha tradução.

⁷⁸ Ibid., p. xx. Minha tradução.

⁷⁹ *High Commission Court*, no original.

⁸⁰ *Sketch of the Life of Samuel Rutherford*. In *Lex, Rex, or The Law and The Prince*. Colorado Springs: Portage Publications, 2009. p. xx-xxi. Minha tradução.

Durante seu confinamento em Aberdeen, Rutherford escreveu muitas de suas tão conhecidas “cartas”. Uma das coisas impressionantes sobre Rutherford são as cartas que ele escreveu. Eram extremamente ricas em incentivo pastoral, discipulado, orientação para a vida cristã. São como um tesouro da história da igreja.

Nesse período, o episcopado e o arminianismo exerciam uma influência única em Aberdeen, de modo que a presença de Rutherford na cidade não era vista com bons olhos. No entanto, sua inocência, bem como a verdade de sua causa, finalmente começaram a ser conhecidas, fazendo com que sua popularidade aumentasse dia a dia. Isso alarmou os doutores locais, os quais passaram a desejar o banimento de Rutherford do reino como um todo. Rutherford travou várias disputas com tais doutores, provando que era páreo para eles.⁸¹

Por volta dessa época, uma grande comoção tomou conta da Escócia. Era um desejo de longa data do rei Charles introduzir o livro de liturgia da igreja da Inglaterra e os cânones anglicanos na adoração dos presbiterianos da Escócia. Estes, permanecerem firmes na oposição a tais medidas que violavam sua liberdade religiosa e manifestaram um forte espírito de resistência. Durante esses tumultos, Rutherford se aventurou a deixar o seu confinamento em Aberdeen, retornando, em fevereiro de 1638, à paróquia de Anwoth. Mas Rutherford não se demorou lá, pois naquele mesmo ano estava em Glasgow ativamente engajado na grande obra da reforma. Rutherford foi um delegado dos comissionários do presbitério de Kirkcudbright na famosa Assembleia Geral de 1638 que se realizou em Glasgow em 21 de novembro. Rutherford havia sido convocado para dar conta das acusações que a corte da alta comissão proferira contra ele. Passadas as deliberações, foi lavrada uma sentença em seu favor, de modo que Rutherford foi reconhecido como um membro legítimo da Assembleia. Logo após isso, a Assembleia o transferiu para Glasgow e, posteriormente, para a Universidade de Saint Andrews, onde Rutherford foi eleito professor de divindade, muito embora tenha expressado seu desejo de permanecer em Anwoth.⁸²

Rutherford foi nomeado um dos comissionários da Assembleia Geral realizada em Westminster em 1643. Ele exerceu um papel proeminente em todas as discussões e publicou diversas obras de natureza prática e controversa. Por volta dessa época, publicou a celebrada obra *Lex Rex*, uma resposta ao tratado de John Maxwell, o excomungado bispo de Ross, intitulado “*Sacro-Sancta Regum Majestas*”, que defendia

⁸¹ Ibid., p. xxi. Minha tradução.

⁸² Ibid., p. xxii-xxiii. Minha tradução.

a autoridade suprema dos reis como oriunda do próprio Deus, implicando a obediência passiva absoluta dos súditos. Os argumentos contidos em *Lex Rex* refutam completamente o pensamento de Maxwell e inspiraram os sentimentos democráticos dos tempos modernos. Rutherford demonstra um conhecimento íntimo dos autores clássicos, dos pais da igreja e dos escolásticos. Trata-se de uma obra que gerou grande furor quando de sua publicação.⁸³

Rutherford, devido a problemas de saúde, estava muito ansioso em voltar à Escócia, mas seus serviços eram muito valiosos, de modo que a Assembleia não permitiu seu retorno à terra natal até o ano de 1647. Ao retornar à Escócia, Rutherford retomou suas atividades em Saint Andrews, sendo designado, em dezembro desse mesmo ano, diretor do New College. Em 1651 foi eleito reitor da Universidade. Dois anos antes, Rutherford já havia sido convidado a ocupar as cadeiras de divindade e hebraico nas universidades de Harderwyck e Utrecht, solicitações que foram respeitosamente rejeitadas. Rutherford nutria grande consideração pelos interesses da igreja da Escócia e não gostaria de deixar o Reino Unido justamente durante aquele período tão conturbado.⁸⁴

Durante o período que se seguiu à morte de Charles I até a restauração monárquica, Rutherford assumiu um papel ativo na luta da igreja pela afirmação dos seus direitos. O parlamento escocês, reunido em 1651, reconvocou o pacto nacional, aboliu o presbiterianismo e rescindiu todos os decretos do parlamento que sancionavam o sistema presbiteriano desde 1638. Os direitos e liberdades individuais foram desrespeitados e o que se viu até 1688 foi um terrível cenário de perseguição intolerante e derramamento de sangue. Rutherford, como era de se esperar, não escapou da perseguição. Sua obra *Lex, Rex* foi considerada pelo governo um insulto à monarquia que preparava o terreno para a rebelião. Ordenou-se que todos os exemplares encontrados fossem queimados e todo aquele que possuísse uma cópia e não o fizesse deveria ser tratada como um inimigo do governo. O próprio Rutherford foi privado de seus ofícios tanto na universidade quanto na igreja, seu estipêndio foi confiscado, foi obrigado a permanecer confinado em sua própria residência e convocado a se apresentar perante o parlamento em Edimburgo, a fim de responder à acusação de alta traição. Pode-se facilmente imaginar qual teria sido o seu destino caso Rutherford tivesse vivido o suficiente para obedecer àquele mandato. Contudo, quando o tempo chegou, Rutherford se apresentou diante de uma corte infinitamente mais

⁸³ Ibid., p. xxiii. Minha tradução.

⁸⁴ Ibid., p. xxiii-xiv. Minha tradução.

elevada do que qualquer tribunal terreno. Apesar de não ser ainda um idoso, sua saúde havia piorado sensivelmente ao longo dos anos. Poucas semanas antes de sua morte, Rutherford deu grandes mostras de sua fé e esperança no Evangelho. Em seu leito de morte, foi confortado pelo consolo de vários amigos cristãos e em 20 de março de 1661, aos sessenta e um anos de idade, deu seu último suspiro.⁸⁵

Em 28 de abril de 1842, um monumento colossal foi erguido em sua memória na paróquia de Anwoth, cerca de meia milha⁸⁶ distante de onde Rutherford costumava pregar.⁸⁷

2. A batalha pela liberdade

A maior contribuição de seu pensamento que chegou até nós na forma de filosofia política foi seu livro *Lex Rex*. O título em latim significa simplesmente "a lei reina". Isso era contrário ao conceito divino dos reis que declarava que o rei é a lei (*Rex Lex*).

Neste livro, Rutherford defende o constitucionalismo, significando que o governo não deve ser uma monarquia ou uma oligarquia ou uma ditadura, na qual a nação é governada por um indivíduo ou por uma pequena elite. Rutherford argumentou que o império da lei é o que é melhor para o povo. O livro foi publicado em 1644 e teve um impacto significativo não apenas naquele século, mas especialmente no século seguinte, à medida que os estados-nação modernos iam se formando.

Francis Schaeffer identificou a origem da liberdade legal ocidental na disputa entre o Parlamento britânico e a Coroa na Guerra Civil e, subsequentemente, na Revolução Gloriosa de 1688. Houve um esforço conjunto na prevenção de ações arbitrárias por parte do governo civil. Schaeffer destaca a influência do pastor Samuel Rutherford na elaboração do arcabouço teórico para esta disputa. Segundo ele, o conceito básico da obra *Lex Rex* se fundamenta em uma premissa muito simples: a lei é rei, de modo que se o rei e o governo desobedecem à lei, eles devem ser desobedecidos, ao passo que a lei se fundamenta na Lei de Deus⁸⁸.

⁸⁵ Ibid., p. xxiv-xv. Minha tradução.

⁸⁶ O equivalente a 0,8 Km.

⁸⁷ *Sketch of the Life of Samuel Rutherford*. In *Lex, Rex, or The Law and The Prince*. Colorado Springs: Portage Publications, 2009. p. xv. Minha tradução.

⁸⁸ SCHAEFFER, Francis. *A igreja no século XXI*. São Paulo: Cultura Cristã, 2010. p. 213.

Os governantes, salienta Schaeffer, estavam preocupados com os argumentos propostos por Rutherford em *Lex Rex* porque eles consistiam em um ataque frontal à teoria do direito divino dos reis, que sustentava a política governamental da Europa no século XVII. Essa teoria afirmava que o rei ou o Estado governava como um regente designado por Deus e, nesse sentido, a palavra do rei era a lei. Contrário a essa posição, Rutherford sustentava que o governo deveria se fundamentar na lei, e esta, por sua vez, deveria se basear na Lei de Deus conforme encontrada nas Escrituras. Todos os homens, até mesmo o rei, estão sob a lei, e não acima dela⁸⁹.

Segundo Schaeffer, Rutherford argumentou que Romanos 13 indica que todo poder procede de Deus e que o governo é ordenado e instituído por Deus. O estado, entretanto, deve ser administrado de acordo com os princípios da Lei de Deus. Nesse sentido, os atos do estado que contradissem a Lei de Deus se tornavam ilegítimos, verdadeiros atos de tirania. Temos então que Rutherford define a tirania como governar sem a sanção de Deus⁹⁰.

Schaeffer ressalta que para Rutherford um governo tirânico é necessariamente imoral.⁹¹ Em suas próprias palavras:

[...] um poder ético, político ou moral que oprime não é de Deus e não é um poder, mas um desvio licencioso do poder; procede de Deus tanto quanto uma licença para pecar, ou seja, procede da natureza pecaminosa e da antiga serpente.⁹²

De acordo com Schaeffer, Rutherford apresentou diversos argumentos para estabelecer o direito e a necessidade de resistir ao governo ilegítimo. Em primeiro lugar, já que a tirania é satânica, não resistir a ela é o equivalente a resistir a Deus, ao passo que resistir à tirania é honrar a Deus. Em segundo lugar, já que ao governante é concedido poder de maneira condicional, segue-se que o povo tem o poder de retirar sua sanção se as condições apropriadas não forem cumpridas. O magistrado civil, portanto, é uma “figura fiduciária”, isto é, ele exerce sua

⁸⁹ Ibid., p.213.

⁹⁰ Ibid., p.213.

⁹¹ Ibid., p.213.

⁹² RUTHERFORD, Samuel. *Lex, Rex, or The Law and The Prince*. Colorado Springs: Portage Publications, 2009. p. 62. Minha tradução.

autoridade em confiança pelo povo. A violação de tal confiança dá ao povo a base legítima para a resistência⁹³.

Na lição de Schaeffer, segue-se, da tese de Rutherford, que os cidadãos têm a obrigação moral de resistir aos governos injustos e tirânicos. Embora os cidadãos devam estar sempre sujeitos ao ofício do magistrado, não devem se sujeitar à pessoa que ocupa esse ofício e que ordena aquilo que é contrário às Sagradas Escrituras⁹⁴.

Rutherford, salienta Schaeffer, ofereceu sugestões referentes aos atos ilegítimos do Estado. Para o teólogo escocês, um governante não deveria ser deposto meramente porque cometeu um único deslize no contrato que tem com o povo. Somente quando o magistrado age de maneira a destruir as estruturas governamentais do Estado, ou seja, quando ataca as estruturas fundamentais da sociedade, é que deve ser exonerado do seu poder e da sua autoridade⁹⁵.

Em relação ao emprego da desobediência civil, Schaeffer enfatiza que Rutherford era o oposto em pessoa de um anarquista. Tanto é que em *Lex Rex*, ele não propõe uma revolução armada como solução automática. De modo contrário, Rutherford expõe a resposta apropriada à interferência do Estado nas liberdades civis, declarando, especificamente, que, se o Estado está deliberadamente comprometido com a destruição do compromisso ético para com Deus, então a resistência é apropriada⁹⁶.

Em tal caso, frisa Schaeffer, Rutherford sugere que há três níveis adequados de resistência para a pessoa privada, isto é, o indivíduo. O primeiro deles seria a autodefesa por meio do protesto. O segundo nível é a fuga. O terceiro é o uso da força, se necessário, para se defender. Ninguém deve usar a força se puder salvar-se pela fuga; nem deve empregar a fuga se pode salvar-se e defender-se por meio do protesto e da utilização dos meios constitucionais de reparação. Rutherford usou a vida de Davi, conforme descrita no texto veterotestamentário, para ilustrar esse padrão de resistência⁹⁷.

⁹³ SCHAEFFER, Francis. *A igreja no século XXI*. São Paulo: Cultura Cristã, 2010. p. 214.

⁹⁴ *Ibid.*, p. 214.

⁹⁵ *Ibid.*, p. 214.

⁹⁶ *Ibid.*, p. 215.

⁹⁷ *Ibid.*, p. 215.

E o que se deve fazer quando o Estado comete atos ilegítimos contra uma instituição corporativa, como um Estado constituído, uma instituição local ou até mesmo uma igreja? Ora, é evidente que a fuga, em tais casos, é um meio impraticável e irrealista de resistência. Portanto, frisa Schaeffer, com respeito às instituições corporativas, Rutherford preconiza dois níveis de resistência: o protesto e, se necessário for, a utilização da força para autodefesa. Nesse sentido, Rutherford advertiu que era imprescindível a distinção entre um ato de insurreição e a resistência legítima, uma vez que as instituições corporativas devem oferecer resistência aos atos ilegítimos do Estado sob a proteção das autoridades devidamente constituídas, de preferência sob a direção de magistrados inferiores. Por isso, Rutherford insiste que o ofício de um magistrado inferior provém de Deus tanto quanto o ofício de um magistrado superior⁹⁸. Ele explica:

Quando o magistrado supremo não quiser executar o julgamento do Senhor, aqueles que o fizeram magistrado supremo, abaixo de Deus, e que têm, abaixo de Deus, liberdade soberana para dispor de coroas e reinos, devem executar o julgamento do Senhor, quando homens ímpios anulam a Lei de Deus⁹⁹.

De acordo com Schaeffer, muito embora os tempos mudem e a terminologia adquira uma feição diferente, a essência da teoria de Rutherford continua a mesma.

O trabalho de Samuel Rutherford tiveram uma grande influência na elaboração da constituição dos EUA. John Witherspoon, presidente da Universidade de Princeton, membro do Congresso Continental e um dos signatários da Declaração da Independência, seguiu o *Lex Rex* de Samuel Rutherford diretamente.

Thomas Jefferson foi influenciado por John Locke, que se apropriou das ideias contidas no *Lex Rex* e as secularizou, fazendo o mesmo com a tradição presbiteriana. Foi a partir desse arcabouço ideológico que Locke estabeleceu seus quatro pontos básicos, adotados posteriormente, por seus seguidores entre aqueles que fundaram os Estados Unidos da América: 1) direitos inalienáveis; 2) governo por consentimento; 3) separação de poderes; e 4) o direito de resistir à autoridade ilegítima¹⁰⁰.

⁹⁸ Ibid., p. 215-216.

⁹⁹ RUTHERFORD, Samuel. *Lex, Rex, or The Law and The Prince*. Colorado Springs: Portage Publications, 2009. p. 176. Minha tradução.

¹⁰⁰ SCHAEFFER, Francis. *A igreja no século XXI*. São Paulo: Cultura Cristã, 2010. p. 216.

Conclusão

Muitos se encontram em um estado de desilusão em relação à política ou, mais especificamente, aos políticos, adotaram uma postura de indiferença e, em alguns casos mais extremos, até mesmo de aversão às questões relacionadas ao estado e à política. A consequência disso é que postos na administração pública, bem como os cargos eletivos que deveriam ser ocupados por pessoas que possuem uma cosmovisão bíblica, a fim de redimi-los, ficam praticamente entregues a homens ímpios que perpetuam um ciclo de perversidade e idolatria com repercussões negativas das mais variadas em todos os segmentos da sociedade.

Essa, por exemplo, foi a postura grupos sectários anabatistas, para quem os cristãos não deveriam se envolver nos negócios deste mundo. Todavia, essa não foi a atitude de Samuel Rutherford e os calvinistas posteriores quando desafiados pelos obstáculos impostos pelos governos tirânicos. Como lembra Rushdoony, “sempre que a comunidade cristã abandona sua tarefa essencial de governo e ajuda, outras forças a assumem”.¹⁰¹

Por meio da vida e obra desses homens, vimos que a sua prática política era fomentada pela sua teologia. De fato, embora muitos ignorem tal relação, toda prática política está embasada em uma teologia prévia que a antecede. Dizem que todo homem é um ser político. No entanto, antes de ser político, o ser humano é um ser teológico. Todos nós fazemos teologia diariamente, por meio de nossas ações, daquilo que dizemos ou pensamos, nem mesmo o ateu pode escapar disso. Isso é assim porque em um mundo criado e governado por Deus, o fazer teológico é um elemento contínuo e necessário da própria existência. É a condição *sine que non* própria das criaturas morais, um resquício da *imago Dei*. Nada pode escapar dele ou ser indiferente a ele; nem mesmo a política.

A cosmovisão reformada foi fundamental no desenvolvimento dos mecanismos que compõem o estado moderno. Não é forçoso, por exemplo, traçar uma relação entre o sistema de freios e contrapesos (*checks and balances*), criado para impedir a supremacia de um poder sobre o outro, com o papel atribuído aos magistrados inferiores por Calvino e seus sucessores. Althusius, com seu princípio da subsidiariedade, nos legou toda uma teoria que séculos mais tarde seria a base legal para a constituição de estados constitucionais federativos, entre os quais se incluem os Estados Unidos da América e o nosso próprio Brasil. Onde se encontra a origem

¹⁰¹ RUSHDOONY, R. J.. *Ao seu serviço: O chamado cristão à caridade*. Brasília: Monergismo, 2020, p. 10.

do princípio da legalidade, que norteia toda conduta da Administração Pública, senão em Rutherford, que em seu *Lex, Rex* destacou a primazia da lei sobre a vontade do soberano? Enfim, há uma herança do pensamento calvinista na esfera pública que se faz sentir ainda hoje, mas que, no entanto, é desconhecida ou até mesmo desprezada pela maioria da população e, infelizmente, pelos crentes reformados de um modo geral.

O modelo de Estado paternalista e tentacular, que se dispõe a tutelar a vida particular dos seus cidadãos (modelo este em voga atualmente no Brasil) se contrapõe diretamente à concepção calvinista de Estado, isto é, um Estado enxuto, guardião das liberdades individuais, que pauta sua atuação, sobretudo, pelo respeito às esferas de soberania.

É inegável que o Estado e a política brasileiros vêm historicamente padecendo de vários vícios e males que não existem ou têm um alcance bem menor em nações de tradição calvinista. Um desses males está diretamente relacionado à questão, até hoje mal resolvida, do pacto federativo. O Estado brasileiro, desde a sua constituição até os dias de hoje, sofre com os efeitos resultantes da tensão entre um poder central forte, a União, e os demais entes federados (estados e municípios) que clamam por uma partilha mais razoável dos recursos arrecadados por meios dos tributos legalmente instituídos. Não seria esse um sintoma – dentre muitos – de que o modelo federativo foi adotado no Brasil muito mais por força de uma influência externa a ser seguida, no caso os EUA, do que propriamente por causa de uma forte convicção, fruto de uma cosmovisão subjacente?

De fato, o Brasil é um país *sui generis*. Temos aqui todo um conjunto de instituições e mecanismos que encontram suas origens no pensamento político reformado que não funcionam como deveriam funcionar devido à cosmovisão católica que herdamos dos nossos colonizadores. Como, por exemplo, implementar um federalismo nos moldes adotados pela Constituição Americana se nossa cosmovisão nos remete à ideia de um governo único fortemente centralizado, geralmente concentrado nas mãos de uma única pessoa (o rei, o imperador, o presidente)? Ora, as instituições oriundas do pensamento político reformado pressupõem, para seu correto funcionamento, uma cosmovisão reformada. Tudo isso faz parte de um processo que deve ser encarado holisticamente, algo muito mais complexo do que uma mera sobreposição de modelos político-administrativos.

Mas não é apenas no âmbito das instituições e estruturas que os efeitos nefastos da cosmovisão católica se fazem sentir. No que diz respeito à participação do cidadão na vida política, ela também nos traz sérios prejuízos, pois nos faz inconscientemente crer na existência de uma dicotomia – não natural – entre o sagrado e o profano. Nesse sentido, a política, nos países de herança católica, pertence à esfera do profano, por isso aqueles que buscam as coisas de Deus são desmotivados a participar ativamente da Administração Pública, quer como servidores quer como ocupantes de cargos eletivos, ou até mesmo como meros cidadãos. Não há, nos países de herança católica, a percepção de que toda a vida é um culto a Deus e que, como tal, onde quer que estejamos, independente da área na qual atuamos, devemos fazê-lo para a glória de Deus.

Este momento, no qual atravessamos uma renovada onda de laicismo por conta do destaque dado a questões como união civil homoafetiva, criminalização da homofobia e o estatuto do nascituro, talvez seja o mais propício para ensinarmos a cosmovisão reformada aos nossos irmãos em Cristo, treinando-os para que sejam filhos, pais, esposos, funcionários e cidadãos o mais bíblicos possível em sua prática cotidiana.

Referências

BARROS, Adriano de Oliveira; PEREIRA JR, Isaias Lobão. Os problemas da Constituição de 1988 e seus impactos na política atual. **Revista de Geopolítica**, v. 12, n. 2, p. 17–25, 2021.

BASTIAT, Frédéric. **O que se vê e o que não se vê**. 2ª. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.

COFFEY, John. **Politics, Religion and the British Revolutions. The Mind of Samuel Rutherford**. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.

FLINN, Richard. “Samuel Rutherford and Puritan Political Theory”, **Journal of Christian Reconstruction**, Vol. 5, (1978-9), 49–74.

FREITAS, Shaun A. de. **Samuel Rutherford on law and covenant: the impact of theologico-political federalism on constitutional theory**. Master of Law, University of the Free State, 2003. Disponível em: <<http://scholar.ufs.ac.za/xmlui/handle/11660/4051>>. Acesso em: 8 dez. 2021.

GARSCHAGEN, Bruno. Pare de acreditar no governo: Por que os brasileiros não confiam nos políticos e amam o Estado? 13^a. Rio de Janeiro: Record, 2015.

GIANTURCO, Adriano. A ciência da política: Uma introdução. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2018.

MACLEAR, J. F. “Samuel Rutherford: The Law and the King”, pages 65-87 in **Calvinism and the Political Order**, edited by George L. Hunt. Philadelphia: The Westminster Press, 1965.

SCHAEFFER, Francis. A igreja no século XXI. São Paulo: Cultura Cristã, 2010.

RUSHDOONY, Rousas. John. Ao seu serviço: O chamado cristão à caridade. Brasília: Monergismo, 2020.

RUTHERFORD, Samuel. Lex, Rex, or The Law and The Prince. Colorado Springs: Portage Publications, 2009.